



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **LEI N° 1814/2022**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VENCIMENTO INICIAL DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DE CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o vencimento inicial do cargo público efetivo de Contador, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, passando do valor atual de R\$ 2.549,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e cinquenta e sete centavos) para o valor de R\$ 4.121,00 (quatro mil, cento e vinte e um reais).

**Art. 2º.** As atribuições, responsabilidades e requisitos pertinentes ao cargo de Contador continuam as mesmas definidas na Lei Municipal 1614/2018.

**Art. 3º.** O Anexo III da Lei 1614/2018, com valor que vigorará a partir da publicação desta Lei (não retroagindo ao ano de 2018), passa a contar com a seguinte alteração:

“[...]

ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E SALÁRIOS

[...]

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

Ordem	Cargos	Função	Habilitação Mínima	Jornada de Trabalho	Nº Vagas Função	Nº vagas Cargo	Vencimento Inicial
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
7	Contador	*	Curso Superior em Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	40 horas	*	3	4.121,00

**Art. 4º.** O Anexo VI da Lei 1614/2018, referente à Tabela de Vencimentos, passará a contar com a tabela do Anexo I a esta Lei.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 5º.** A alteração de vencimento realizada por esta Lei será arcada com dotações próprias do Orçamento Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 03 DE AGOSTO DE 2022

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete